

## **Chapas grossas**

*No dia 2 de outubro de 2019, a Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (SECINT) do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Portaria SECINT nº 4.434, de 2019, que prorrogou o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processados por meio de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 mm, podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento (chapas grossas), normalmente classificadas nos códigos 7208.51.00 e 7208.52.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da África do Sul, China, Coreia do Sul e Ucrânia, por um prazo de até cinco anos.*

*No parecer de determinação final que embasou a decisão de prorrogação do direito antidumping, constatou-se que o fim da aplicação do direito levaria muito provavelmente à retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente. O período de análise de dumping foi de janeiro de 2017 a dezembro de 2017 e o período de análise de dano foi de janeiro de 2013 a dezembro de 2017.*

*Destaque-se, contudo, que, nos termos do art. 109 do Decreto nº 8.058, de 2013, a própria Portaria SECINT nº 4.434, de 2019, suspendeu imediatamente a aplicação do direito antidumping prorrogado para a África do Sul em razão de dúvidas quanto à evolução futura das importações originárias da África do Sul em decorrência do comportamento atípico observado no preço de exportação de chapas grossas quando analisados os diversos cenários apresentados de preço provável de exportação dessa origem para o Brasil. A cobrança do direito poderá ser imediatamente retomada caso o aumento das importações ocorra em volume que possa levar à retomada do dano, conforme disposto no parágrafo único do art. 109 do Decreto nº 8.058, de 2013. Para avaliar a possibilidade de retomada do dano, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM) realizará o monitoramento do comportamento das importações, que será efetuado mediante a apresentação de petição protocolada pela parte interessada contendo dados sobre a evolução das importações brasileiras de chapas grossas da África do Sul nos períodos subsequentes à suspensão do direito. Caso apresentada, a petição com os elementos de prova deverá conter dados de importação relativos a todo o período já transcorrido desde a data da publicação da prorrogação do direito, contemplando, no mínimo, um período de seis meses, de forma a constituir um período razoável para a análise de seu comportamento. Com o mesmo fim, petições subsequentes poderão ser aceitas após transcorrido, entre cada petição apresentada, período mínimo de doze meses.*

*A mesma Portaria SECINT nº 4.434, de 2019, também decidiu, nos termos do art. 137 do Decreto nº 8.058, de 2013, por prorrogar os direitos antidumping estendidos pelas: (i) Resolução CAMEX nº 119, de 18 de dezembro de 2014, (ii) Resolução CAMEX nº 82, de 28 de agosto de 2015, (iii) Resolução CAMEX nº 2, de 26 de janeiro de 2016 e (iv) Resolução CAMEX nº 8, de 16 de fevereiro de 2017, nos montantes recomendados no Anexo I da Portaria em questão. As resoluções mencionadas neste parágrafo dizem respeito a revisões anticircunvenção que foram encerradas com a extensão para determinados produtos originários da China e da Ucrânia da aplicação do direito antidumping definitivo apurado na investigação original de dumping nas exportações de chapas grossas para o Brasil oriundas da África do Sul, China, Coreia do Sul e Ucrânia.*

*Desde 2013, as importações de chapas grossas das origens investigadas estavam sujeitas à medida antidumping, sob a forma de alíquotas específicas que variavam de US\$ 135,08/t a US\$ 261,79/t, a depender do produtor/exportador investigado e do país. A partir da publicação da Portaria SECINT nº 4.434, de 2019, que concluiu o processo de revisão da medida anteriormente em vigor, as importações de chapas grossas das origens objeto de revisão passaram a estar sujeitas à medida antidumping que variam de US\$ 52,02/t a US\$ 211,56/t, a depender do país de origem do bem importado. Cabe destaque para a redução do direito vigente para as empresas produtoras ucranianas que, em decorrência da participação colaborativa na presente revisão, apresentaram informações que resultaram na redução do direito aplicado às suas exportações para US\$ 52,02/t, anteriormente em US\$ 261,79/t (80,1%).*

*Ressalta-se que a condução de processo administrativo de revisão das medidas antidumping assegura a todas as partes envolvidas (produtores domésticos, exportadores e importadores do produto investigado e os governos dos países envolvidos) o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Decreto nº 8.058, de 2013, e do Acordo Antidumping da OMC.*